

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, faz baixar a seguinte:

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua 16ª reunião ordinária realizada em vinte e três de abril de 2024, faz baixar a seguinte:

Resolução Nº 027, de 23 de abril de 2024

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA -
ITUPEVA PREVIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a instalação, composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, conforme disposição Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020.

**CAPÍTULO II
INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

- I – 2 (dois) membros eleitos; e
- II – 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 483, de 20/02/2020.

§ 2º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição, o qual será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções, estipulado que:

I - nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, estando autorizado apenas a presidir a reunião ordinária ou extraordinária e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução;

II - substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente, hipótese em que deverá promover de imediato a nomeação de novo membro do Conselho através do suplente;

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição, os quais serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções, estipulado que:

I - no caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário e pelo período correspondente ao afastamento;

II - no caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, um Secretário ad hoc em cada reunião;

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciados poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 5º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante, sendo o seu suplente imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, tendo direito este ao recebimento da verba prevista no Lei Complementar nº 530, de 12/04/2023.

§ 7º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 9º O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 03 (três) membros, estipulado que:

I - não havendo quórum suficiente, será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos, para a composição do número legal; e

II - esgotado o prazo referido no inciso I deste § sem que haja quórum, o Presidente do Conselho encerrará a reunião e convocará nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos

favoráveis.

§ 11º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, bem como dos votos de cada um dos Conselheiros.

§ 12º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente perderão o mandato em caso de:

I - falecimento;

II - renúncia: cabe ao Conselheiro enviar carta de renúncia ao Presidente do Conselho para as devidas providências;

III - não apresentação de Certificado Profissional RPPS COFIS (Certificação Profissional Regime Próprio de Previdência Social - Conselho Fiscal) ou qualquer outro que o venha a substituir, no âmbito de determinação por legislação federal, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da posse dos primeiros;

IV - condenação judicial transitada em julgado;

V - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta; ou

VI - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho

§ 13º A perda do mandato em razão do inciso VI do § 12. deste artigo, depende de prévia ampla defesa perante o Conselho conferida mediante a concessão de prazo de 15 (quinze) dias após a notificação por meio de correspondência expedida pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º A posse dos novos membros eleitos e indicados na forma da lei, tanto titulares e suplentes do Conselho Fiscal far-se-á conforme o art. 26 da Lei Complementar nº 483, de 20/02/2020.

§ 1º A primeira reunião do novo mandato será convocada e presidida pelo candidato eleito com o maior número de votos.

§ 2º Na primeira reunião os conselheiros definirão a periodicidade, horário e o local das reuniões.

CAPÍTULO III **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 4º Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

- II - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- III - examinar os balancetes e balanços do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V - examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos da gestão do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- VI - pronunciar-se, quando solicitado pelo Diretor Presidente, sobre a alienação de bens móveis do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- VII - propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração dele;
- VIII - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive com pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, acessando, mediante registro e consentimento da Diretoria Executiva, todos e quaisquer documentos relacionados ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, desde que resguarde o sigilo nos casos expressamente admitidos pelo ordenamento jurídico;
- X - emitir parecer sobre orçamentos do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- XI - apreciar as avaliações técnicas do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- XII - examinar, a posteriori, contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- XIII - emitir parecer sobre os casos omissos nas normas reguladoras do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- XIV - fiscalizar as aplicações financeiras realizadas pelo Comitê de Investimentos;
- XV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- XVI - avaliar os atos de gestão da Diretoria Executiva;
- XVII - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema previdenciário;
- XVIII - deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIX - acompanhar à execução do Plano Anual do Orçamento, fiscalizar a aplicação dos

recursos financeiros do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento do serviço, verificá-las e depois de emitir parecer, encaminhar ao Conselho Deliberativo;

XX - acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento; e

XXI - realizar auditorias e inspeções nas contas e demais atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida.

Art. 5º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração deles.

Art. 6º Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões do Conselho Deliberativo, nas contas e nos procedimentos do Diretor Presidente, o Conselho Fiscal poderá sugerir medidas, solicitando esclarecimentos ou providências com o objetivo de saná-las, em prazo razoável.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem prestados esclarecimentos ou providências para a correção das irregularidades, o Conselho Fiscal comunicará:

I - ao Prefeito Municipal;

II - a Câmara Municipal;

III - ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - ao Ministério da Previdência Social; e

V - ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

II - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;

- VI - determinar a leitura da ata, de expedientes, de comunicações que entender conveniente para conhecimento e deliberação do Conselho;
- VII - dar conhecimento aos conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VIII - assinar as atas, uma vez aprovada com os demais membros do Conselho;
- IX - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- X - submeter ao Conselho as questões de ordem, quando omissas em Regimento Interno;
- XI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XII - determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVII - conduzir debates, reclamações ou solicitações em plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XVIII - acompanhar o manual Pró-Gestão, bem como, quaisquer alterações legislativas e demais exigências legais que se fizerem necessárias;
- XIX - tomar ciência dos processos de aposentadoria e pensão, fazendo os questionamentos que forem considerados pertinentes;
- XX - propor o calendário das reuniões ordinárias do ano de exercício e submetê-lo à aprovação do Conselho;
- XXI - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, apurar e proclamar os resultados, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade;
- XXII - advertir os participantes da reunião da plenária que se comportarem de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
- XXIII - conceder a palavra aos Conselheiros durante as reuniões, observando o disposto neste Regimento Interno e decidir sobre o tempo das suas falas;

XXIV - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros;

XXV - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância ou por afastamento do membro efetivo;

XXVI - solicitar a servidor ou ao Diretor do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento Interno; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições definidos em Lei como de sua competência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - participar de todas as discussões e deliberações;

II - auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;

III - votar as proposições submetidas à deliberação, sendo que as abstenções e votos contrários deverão ser justificados e registrados em ata;

IV - apresentar proposições, requerimentos, moções, pautas e questões de ordem;

V - comparecer às reuniões nas datas e hora prefixadas;

VI - desempenhar as funções para as quais forem designados, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

VII - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações as atas;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XII - apresentar, dentro de prazo razoável estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

XIII - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

XIV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

XV - cumprir este Regimento Interno, procedendo eticamente, possuir conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado; e

Parágrafo único. É vedado a qualquer Conselheiro agir individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos pelo Secretário a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando a respectiva ata;

II - receber, preparar, expedir e controlar correspondências;

III - auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;

V - lavrar as atas e, quando necessário, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar e verificar a frequência dos membros do Conselho as reuniões, assim como o controle de faltas;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; e

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

REUNIÕES

Art. 10. Os Conselheiros deverão se reunir ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao mês, podendo realizar quantas reuniões extraordinárias forem necessárias, por convocação do seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A pauta apresentará o dia da semana, horário de início e local para a realização das

reuniões ordinárias, que se mostrem convenientes ao desempenho de suas atividades.

§ 2º A pauta de cada reunião ordinária será afixada na sede e, mediante viabilidade técnica e prática do setor competente, publicada no site do ITUPEVA PREVIDÊNCIA com antecedência mínima de 2 (dois) dias e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

§ 3º A primeira reunião ordinária do mês será utilizada para análise detalhada de demonstrativos financeiros, balanços, processos de empenho, contratos e notas técnicas atuariais.

§ 4º As convocações extraordinárias, juntamente à respectiva pauta a ser discutida e votada, poderão ser feitas através de meio eletrônico ou, mediante viabilidade técnica e prática do setor competente, publicação em veículos oficiais, além de afixação em quadro informativo na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 5º O Conselheiro que não comparecer à reunião para a qual foi convocado deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião, justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito, que ficará fazendo parte integrante da ata.

Art. 11. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas em horário de expediente das repartições municipais ou em período noturno.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão públicas.

§ 1º Qualquer segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º Os segurados presentes poderão também apresentar ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito, para fiscalização de qualquer ato ou decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, que serão avaliadas, podendo ser incluídas na discussão.

§ 3º Os segurados presentes não poderão ter atitudes que tumultuem ou atrapalhem o andamento dos trabalhos da reunião do Conselho, sob pena da reunião:

I - ser suspensa, sendo retomada apenas após o término do tumulto ou depois da retirada dos que geraram o tumulto, se for o caso;

II - ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente; ou

III - ser cancelada e designada outra data e horário para retomada.

Art. 13. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 14. A convite do Diretor Presidente ou Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII **ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 15. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, no início de cada exercício, consistirá na eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16. Nas reuniões os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;

II - abertura da reunião;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, compreendendo apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;

V - assuntos gerais; e

VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelos membros do Conselho, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Conselheiros.

§ 2º Assuntos gerais são informações ou dúvidas que poderão ser sanadas, desde que pertinentes ao Instituto e não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, no caso de necessidade de deliberação, o assunto poderá constar na ordem do dia da próxima reunião.

§ 3º Qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da pauta, referida nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno será decidido conforme dispõe o art. 2º inciso XIII.

Art. 17. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se no mínimo 3 (três) Conselheiros aprovarem incluir a discussão e votação de outras matérias.

CAPÍTULO IX **ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO**

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando:

I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e se for aprovado por no mínimo 3 (três) Conselheiros, para melhor estudo da matéria ou solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto;

II - havendo necessidade de maior deliberação, o assunto deverá ser pautado para a próxima reunião ordinária; ou

III - quando se tratar de investimento, o Comitê de Investimentos convocar reunião com o Conselho Deliberativo previamente para informações das aplicações a serem discutidas e deliberadas em reunião ordinária.

§ 2º Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo.

§ 3º Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovadas por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

CAPÍTULO X

VOTAÇÃO E DECISÕES

Art. 19. Os assuntos em pauta serão discutidos e depois de declarada encerrada a discussão, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho abster-se ou pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição no prazo máximo de 3 (três) minutos, com registro em ata.

§ 2º O eventual voto divergente ou de abstenção será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

3º O Presidente votará soente em caso de necessidade de desempate.

Art. 20. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, contrariamente ou se abstiveram.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21. Não poderá haver voto por delegação ou por procuração.

CAPÍTULO XI

ATA

Art. 22. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 23. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - o número da ata e tipo;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e encerramento;

IV - o nome dos Conselheiros presentes, dos ausentes, órgãos e entidades representadas, assessores e técnicos que participaram da reunião;

V - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores ou atual, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, ressalvas feitas na mesma;

VII - todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos;

VIII - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, incluindo as devidas justificativas em caso contrário e abstenção; e

IX - a assinatura do Presidente e de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente e demais membros do Conselho.

§ 3º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 4º As atas serão digitadas em computador e impressas.

§ 5º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 6º Serão redigidas, ainda que não haja reunião por falta de quórum, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 24. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e, quando solicitado, por cópia reprográfica.

Art. 25. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no site do ITUPEVA PREVIDÊNCIA conforme cronograma próprio.

CAPÍTULO XII

COMISSÕES

Art. 26. O Conselho Fiscal, poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, de acordo com as necessidades identificadas.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo se instalar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por 1 (um) de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 28. Os integrantes do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho de suas funções, mensalmente, a importância correspondente a 3% (três por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Diretor-Presidente, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação.

Art. 29. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2020.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 23 de abril de 2024.

LEONARDO DE JESUS BRASÍLIO DELGADO

Presidente

Conselho Fiscal